



Número: **8049844-93.2022.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. José Soares Ferreira Aras Neto Tribunal Pleno**

Última distribuição : **13/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ALONSO DIZ (ARGUINTE)		LICIO BASTOS SILVA NETO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (ARGUIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52465 645	19/10/2023 15:13	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8049844-93.2022.8.05.0000
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
ARGUINTE: CARLOS ALONSO DIZ
Advogado(s): LICIO BASTOS SILVA NETO (OAB:BA17392-A)
ARGUIDO: MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Incidente de Inconstitucionalidade admitido nos autos do recurso de apelação tombado sob o nº 0794566-23.2016.8.05.0001, em que se questiona a constitucionalidade do artigo 74 do Código Tributário do Município de Salvador.

Com fundamento no *caput* do artigo 228, do Regimento Interno deste Tribunal, ouça-se o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, bem assim notifique-se o Município de Salvador, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, na forma do § 1º, do mencionado dispositivo, determino seja dada publicidade à instauração deste incidente de arguição de inconstitucionalidade, a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no artigo 103, da Constituição Federal, como autoriza o artigo 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Ficam os interessados também notificados de que, nos termos do § 2º do artigo 228, do RITJ/BA, "*As intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão prevista no caput que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção.*"



Com o escopo de garantir a efetividade e celeridade processual, atribuo força de mandado e/ou ofício ao presente pronunciamento judicial, incluindo a possibilidade da Secretaria realizar as notificações e intimações por meio eletrônico, notadamente na hipótese dos processos submetidos ao Juízo 100% digital, conforme os termos do ato conjunto n.07/2022.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 18 de outubro de 2023.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARAS

Relator

